

Classificação como monumento de interesse público (MIP) do Solar da Quinta do Regalo, jardins, capela, telheiro, fonte e tanque, na Quinta do regalo, Geria, União das Freguesias de Antuzede e Vil de Matos, concelho e distrito de Coimbra, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/209, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições para a ZEP:

a) É criada uma área de sensibilidade arqueológica, correspondente a toda a ZEP, em que as intrusões no subsolo, nomeadamente, os trabalhos que envolvam transformação, revolvimento ou remoção do mesmo, bem como na eventual demolição ou modificação de construção, deverão ser precedidos de parecer da administração do património cultural competente, que determinará a natureza dos trabalhos arqueológicos a implementar.

O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos durante a realização de qualquer obra na área abrangida pela ZEP, obrigará à paragem imediata dos trabalhos no local e à comunicação às autoridades, tal como previsto na legislação em vigor.

Os trabalhos só poderão ser retomados, após os serviços da administração do património cultural competentes (DRCC/DGPC) e a Câmara Municipal de Coimbra se pronunciarem.

b) Bens imóveis, ou grupos de bens imóveis, que:

i) Podem ser objeto de obras de alteração, nomeadamente, quanto à morfologia, cromatismo e revestimento exterior dos edifícios;



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Verificando-se a existência de anexos, considera-se que os mesmos poderão ser objeto de obras de alteração, nomeadamente, quanto à morfologia, revestimento exterior e cromatismo, no sentido de serem melhorados.

ii) Devem ser preservados:

O gradeamento e o muro envolvente, incluindo o portal junto da capela, bem como os restantes espaços exteriores, não incluídos nos elementos classificados, deverão ser preservados através de obras de conservação/beneficiação, mantendo a traça arquitetónica e/ou paisagística, os materiais e as respetivas técnicas, devendo, sempre que seja oportuno, corrigir eventuais intervenções que tenham contribuído para redução da sua autenticidade/descaraterização;

iii) Em circunstâncias excecionais, podem ser demolidos:

Na sequência do referido em *i)*, os anexos em questão poderão mesmo ser demolidos sem a obrigatoriedade de reconstrução.

5 de junho de 2017. – A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.